

PICHAR É CRIME

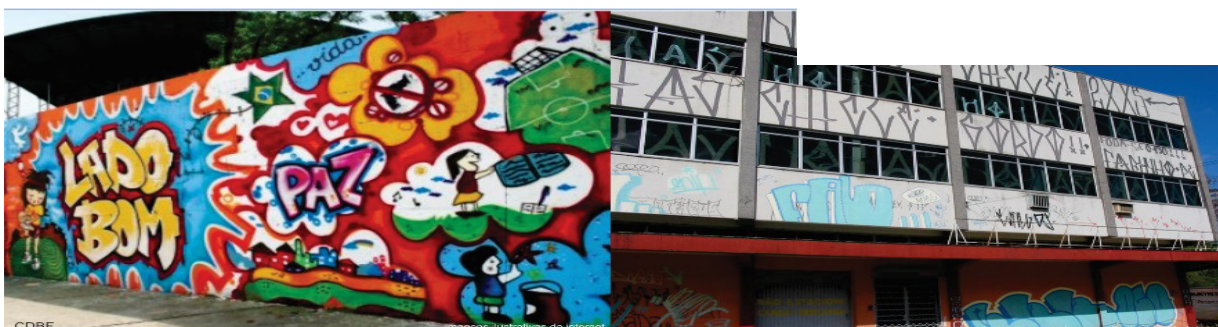
Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998

Art. 65. Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano: (Redação dada pela Lei nº 12.408, de 2011)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.408, de 2011)

§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.408, de 2011)

§ 2º Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional. (Incluído pela Lei nº 12.408, de 2011)



Grafite = Com autorização
Grafite = Arte
Grafite = Não é crime
Grafite = Não vai preso
Grafite = Não paga-se multa
Grafite = Cidade mais bonita
Grafite = Reconhecimento

Isso é legal.

Pichação = Sem Autorização
Pichação = Vandalismo
Pichação = É Crime
Pichação = Vai preso
Pichação = Paga-se multa R\$
Pichação = Cidade mais feia
Pichação = Desconhecimento

Isso não é legal.

¹ Pós – Graduado em Informática Aplicada -SPEI- Especialista em Teleinformática e Redes de Computadores – CEFET, Graduado em Tecnologia em Processamento de Dados – FARESC, Acadêmico de Direito – FARESC.